



DECRETOS

DECRETO



Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano
Estado de Minas Gerais

Decreto Nº 8374 de 6 de Setembro de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO/MG, no uso de suas atribuições e com base no artigo 8º da Lei Municipal 4.466, de 15 de Dezembro de 2022 - Lei Orçamentária Anual e nos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 616.609,00 (Seiscentos e Dezesesseis Mil Seiscentos e Nove Reais) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

01.01.02.04.124.0003.2046 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO			
3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F: 37	FR:1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPO	5.000,00
01.04.01.04.122.0003.2160 - MANUTENCAO DAS ATIV DO GAB SEC GOVERNANCA JURIDICA			
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F: 198	FR:1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPO	80.000,00
01.07.03.15.452.0031.2071 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA GERENCIA DE LIMPEZA PUBLICA			
3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F: 484	FR:1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPO	131.609,00
01.14.21.10.302.0030.2791 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F: 932	FR:1.621.000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO	400.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total das seguintes dotações:

01.01.02.04.124.0003.2046 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO			
3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F: 34	FR: 1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IM	5.000,00
01.04.03.28.846.0000.0031 - MANUTENCAO DO PAGAMENTO DE PRECATORIOS PEQUENO VALOR E OUTRAS SETENCAS			
3.3.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	F: 227	FR: 1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IM	80.000,00
01.07.01.04.122.0031.2042 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GAB SEC GOVERNANCA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS			
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	F: 417	FR: 1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IM	131.609,00
01.14.10.10.301.0030.1334 - INVESTIMENTOS E MODERNIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE			
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	F: 847	FR: 1.621.000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUND	400.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 6 de Setembro de 2023

Marcos Vinicius da Silva Bizarro
Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES****SETOR DE LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG. Credenciamento nº 006/2023 – Processo de Compra nº 137/2023 - Processo Licitatório nº 130/2023. Aviso de Licitação. Objeto: O Município de Coronel Fabriciano/MG, através da Secretaria de Governança de Saúde, torna público que estará realizando Credenciamento para pessoa jurídica, para realizar atividade de orientação em atividades lúdicas e físicas, para participantes do Programa “mexa-se hábitos de vida saudável”, em conformidade com o plano operativo constante no Termo de Referência, tendo como fonte de receita, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual e Recursos não Vinculados de Impostos. Informamos que o período para o credenciamento será a partir do dia 12/09/2023, permanecendo aberto enquanto perdurar a necessidade da administração pública, permitindo o ingresso de qualquer interessado, a qualquer momento, desde que atenda aos requisitos fixados no edital e seus anexos, através da plataforma AMM/LICITA - <https://ammlicita.org.br/>. O edital poderá ser retirado no site www.fabriciano.mg.gov.br e <https://ammlicita.org.br/>. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@fabriciano.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 3406-7540. Coronel Fabriciano/MG, 06 de setembro de 2023. Patrícia Cristina Ferreira Sá. Agente de Contratação.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
GERENCIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE
VIGILANCIA SANITÁRIA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/01/2023 | Edição: 22 | Seção: 1 | Página: 28

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/4ª Diretoria/Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.922, DE 7 DE AGOSTO DE 2023

A Gerente-Geral substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

1. Empresa: VFARM COSMÉTICOS E NUTRACÊUTICOS LTDA. - CNPJ: 35484670000105

Produto - (Lote): REDUTRAM CAPS SUPLEMENTO ALIMENTAR (TODOS);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 0820564/23-7

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a origem desconhecida do produto REDUTRAM CAPS (fabricante/responsável pelos produtos não identificados), além das propagandas irregulares com alegações não permitidas, como emagrecimento, tratamento natural para ajudar a eliminar a gordura corporal, redução da absorção de gordura, contribui para a diminuição do inchaço, ajuda a inibir o apetite, fim da retenção de líquido, auxilia ao combate do sobrepeso etc. Infringindo os seguintes dispositivos legais: artigos 3º, 21 e 22, combinado com o 23, e incisos III e IV do artigo 48 do Decreto-Lei nº 986/1969; o art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n. 727/2022; tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Coronel Fabriciano – MG, 05 de setembro de 2023.

Coordenadoria de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
GERENCIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE
VIGILANCIA SANITÁRIA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/01/2023 | Edição: 22 | Seção: 1 | Página: 28

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/4ª Diretoria/Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.017, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

1. Empresa: BODYNOVA S.A. - Nome fantasia: Yogateria - CNPJ: 34864200000104

Produto - (Lote): COPOS COBRE - 250ML (TODOS); GARRAFA COBRE - 800ML. (TODOS);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 0842211/23-7

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando que a empresa não atende aos parâmetros de composição de materiais metálicos e que seus produtos (copo e garrafa de cobre) não possuem garantia de segurança de uso, podendo levar a migrações superiores aos limites estabelecidos nos regulamentos sobre contaminantes em alimentos; além da veiculação de propriedades terapêuticas não permitidas para alimentos e sem eficácia comprovada; infringindo o que dispõe arts. 21, 23 e 48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; os incisos I a VIII do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 727, de 1º de julho de 2022; itens 2.8 e 3.1.6 do Anexo da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 20, de 22 de março de 2007; item 2.2 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 91/2001 e itens 2.8 e 2.9 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 498, de 20 de maio de 2021), tendo em vista o



RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO

inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e o art. 9º da Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 655, de 24 de março de 2022.

Coronel Fabriciano – MG, 05 de setembro de 2023.

Coordenadoria de Vigilância Sanitária

**RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
GERENCIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE
VIGILANCIA SANITÁRIA**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Publicado em: 31/01/2023 | Edição: 22 | Seção: 1 | Página: 28

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/4ª Diretoria/Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.105, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

1. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO

Produto - (Lote): EMAGRECIMENTO SEM DIETA - 37 ERVAS - CHÁ EMAGRECEDOR FORTE (TODOS);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 0867654/23-2

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a comercialização do produto sem identificação da origem ou fabricante, que apresenta composição irregular com espécies vegetais não autorizadas para utilização em chás, divulgado com rótulo/embalagem e propagandas irregulares com alegações não permitidas, como emagrecimento, ansiedade, palpitação do coração, diurético, depurativo, diabetes, colesterol. Infringindo os artigos 3º, 21, combinado com o 23, do Decreto-Lei nº 986/1969; a Resolução - RDC nº 716, de 2022; a Instrução Normativa - IN nº 159, de 2022; o inciso I do art. 4º e artigo 7º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 727, de 1º de julho de 2022; tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Coronel Fabriciano – MG, 05 de setembro de 2023.

Coordenadoria de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
GERENCIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE
VIGILANCIA SANITÁRIA**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Publicado em: 31/01/2023 | Edição: 22 | Seção: 1 | Página: 28

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/4ª Diretoria/Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.124, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

1. Empresa: CELLIER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA - CNPJ: 64812373000140

Produto - (Lote): ATUM RALADO EM OLEO COMESTIVEL COM CALDO VEGETAL MARCA CELLIER ALIMENTOS LINHA PROFISSIONAL (08/05/23, FABRICAÇÃO: 08/05/2023, VALIDADE: 08/05/2025, SIF 3699);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 0873370/23-8

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso

Recolhimento

Motivação: Considerando a ocorrência de surto compatível com intoxicação alimentar por histamina após o consumo do alimento, em Centros de Educação Infantil de Campinas, São Paulo, e a confirmação de contaminação do produto com histamina acima dos limites tolerados pela legislação sanitária, evidenciada pelo RELATÓRIO DE ENSAIO Nº RE-TC 03.105/23, do Instituto de Tecnologia de Alimentos - ITAL, infringindo: art. 4º e 5º da Resolução RDC n. 724, de 2022 em conjunto com o art. 4º e item 7.d do anexo I da Instrução Normativa - IN n. 161, de 2022, e inciso IV do art. 48 do Decreto-Lei n. 986, de 1969, tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e o art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 655, de 2022.

Coronel Fabriciano – MG, 05 de setembro de 2023.

Coordenadoria de Vigilância Sanitária

**RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**
GERENCIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE
VIGILANCIA SANITÁRIA**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Publicado em: 31/01/2023 | Edição: 22 | Seção: 1 | Página: 28

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/4ª
Diretoria/Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária**RESOLUÇÃO-RE Nº 3.136, DE 21 DE AGOSTO DE 2023**

A Gerente-Geral substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

1. Empresa: Cooperativa Pecuária Holambra; Supermercado Rei das Carnes Ltda - CNPJ: DESCONHECIDO

Produto - (Lote): PRODUTOS CÁRNEOS CONGELADOS, SOB MARCA REI DAS CARNES GOURMET (TODOS);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 0878373/23-0

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Considerando a denúncia da Diretoria de Vigilância em Alimentos e Vigilância Ambiental do Estado de Minas Gerais, devido ao fato das informações constantes na rotulagem de produtos cárneos congelados sob marca Rei das Carnes Gourmet; serem incoerentes, havendo indícios de que o estabelecimento responsável não se encontra regularizado para a fabricação e comercialização desses produtos, e as condições higiênico-sanitárias são desconhecidas. Portanto, destaca-se que os produtos cárneos congelados, que utilizam essas informações não tem origem conhecida e podem ser considerados como de origem clandestina, não sendo possível conhecer o responsável pela fabricação/abate e as condições higiênico-sanitárias em que esses produtos foram fabricados. Foram infringidos os seguintes dispositivos legais: art. 3º, art. 41, 45, 47 e o inc. III e IV do art. 48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; Resolução - RDC nº 216, de 15/09/2004; artigo 7º, 33 e 34 da Resolução- RDC n.º 727, de 1º de julho de 2022; tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Coronel Fabriciano – MG, 05 de setembro de 2023.

Coordenadoria de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
GERENCIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE
VIGILANCIA SANITÁRIA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/01/2023 | Edição: 22 | Seção: 1 | Página: 28

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/4ª Diretoria/Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.148, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

A Gerente-Geral substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

1. Empresa: MR OEMED INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 32784492000140

Produto - (Lote): SONINHO PERFEITO MELATONINA KIDS (TODOS);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 0884717/23-7

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Recolhimento

Motivação: Considerando a comercialização e divulgação do produto "Soninho perfeito. Melatonina Kids" na internet, fabricado por MR OEMED INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA- CNP 32.784.492/0001-40, o qual apresenta a substância bioativa melatonina, não avaliada quanto à segurança para uso por crianças em suplementos alimentares e, portanto, não permitida para esse grupo populacional. Além disso, o produto é divulgado com alegações terapêuticas irregulares para o sono, ansiedade, compulsão alimentar, irritabilidade noturna, inflamação, suplementação para transtorno do espectro autista, câncer etc. infringindo: o art. 4º, 9º e inciso I do art. 17 da RDC n. 243, de 2018, em conjunto com a Instrução Normativa n. 28, de 2018, o art. 4º da RDC n. 727, de 2022, o art. 21, em conjunto com o art. 23, e o art. 48 do Decreto Lei n. 896/69., tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e o art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 655, de 2022.

Coronel Fabriciano – MG, 05 de setembro de 2023.

Coordenadoria de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
GERENCIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE
VIGILANCIA SANITÁRIA**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Publicado em: 31/01/2023 | Edição: 22 | Seção: 1 | Página: 28

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/4ª Diretoria/Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.241, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

A Gerente-Geral substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

1. Empresa: DANIEL DIAS RIBEIRO, nome fantasia LIMA - CNPJ: 49393193000187

Produto - (Lote): KRILL VIT - SUPLEMENTO ALIMENTAR EM CÁPSULAS, SOB MARCA VITAFOR (00152);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 0898187/23-6

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso

Motivação: Considerando a propaganda e comercialização de produto falsificado - KRILL VIT - suplemento alimentar em cápsulas, marca VITAFOR, lote 00152, val.: 12/24, na plataforma eletrônica de venda: <https://www.americanas.com.br/>, pelo CNPJ: 49.393.193/0001-87, empresa de DANIEL DIAS RIBEIRO, nome fantasia LIMA; e já que a fabricante oficial, Vida Forte Nutrientes Indústria e Comércio de Produtos Naturais Ltda. - CNPJ: 07.455.576/0001-92, não reconhece tal produção. Foram infringidos os dispositivos legais: art. 3º, 21 e 22, com base no 23, art. 41 e o inc. IV do art. 48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Coronel Fabriciano – MG, 05 de setembro de 2023.

Coordenadoria de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
GERENCIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE
VIGILANCIA SANITÁRIA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/01/2023 | Edição: 22 | Seção: 1 | Página: 28

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/4ª Diretoria/Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.275, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O Gerente-Geral substituto de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

1. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO

Produto - (Lote): SUPLEMENTO ALIMENTAR EM CÁPSULAS DA MARCA QUIETUM PRO (TODOS);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 0920258/23-7

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a denúncia de falsificação do suplemento alimentar da marca QUIETUM PRO comercializado nos sites www.quietumpro.com, www.oquietumpro.com e www.semzumzumzum.com, pela empresa Nutrivale Indústria e Comércio de Alimentos Nutracêuticos Ltda. - 22.022.463/0001-97, que consta na rotulagem como a fabricante dos produtos irregulares (lotes, cor de cápsulas e matéria-prima, rotulagem e frasco diferentes do original). A fabricante em epígrafe reconhece apenas a produção do lote 51323, fabricado em 06/03/23 e válida até 05/03/2025, com cápsulas de cor branco leitoso e pó (matéria prima) de coloração amarelo claro; acondicionadas em frasco de tamanho aproximado de 11 cm de altura, 5,5 cm de largura, com tampa tipo rosca com abertura superior e lacre interno; com rotulagem na cor azul claro e branco. Foram infringidos os dispositivos legais: arts. 10, 21, 41, 45, 46 e 48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; art. 6, incisos IX e X do art. 7 e art. 29 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 727, de 1º de julho de 2022, tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Coronel Fabriciano – MG, 05 de setembro de 2023.
Coordenadoria de Vigilância Sanitária

**RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO**Prefeitura Municipal de
**Coronel
Fabriciano****CONTROLADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO****RESOLUÇÃO CGM/CORONEL FABRICIANO N. 02, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.**

“Disciplina a proteção aos vencimentos da gestante durante o período de licença maternidade”

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO/MG**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III e IV do art. 04 da Lei Complementar Municipal n. 11, de 10 de maio de 2022, bem como considerando o disposto no art. 13 Lei Municipal n. 4.420, de 04 de abril de 2022 e Instrução Normativa CGM n° 007/2023;

RESOLVE:

Art. 1º – Recomendar que os serviços extraordinários prestados pelo servidor gestante acrescido em seu *rol* de atividades através de decreto, lei e/ou portaria, de natureza remuneratória seja mantido durante o período de licença maternidade e/ou Paternidade.

Paragrafo único - Para o disposto no caput, considera-se serviço extraordinário aquele remunerado por comissões ou equivalente, excluído as horas extraordinárias.

Art. 2º - Para fazer *jus* ao direito durante a licença maternidade e/ou paternidade, o serviço extraordinário prestado deve ser de natureza contínua e exercida em um lapso temporal superior, aproximado ou igual a 02 (dois) anos e estar devidamente designado para o serviço extraordinário antes e durante a gestação, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORONEL FABRICIANO, 5 DE SETEMBRO DE 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br **RAFAEL OTAVIO BATISTA DE SOUSA**
Data: 05/09/2023 17:10:00-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RAFAEL OTAVIO BATISTA DE SOUSA
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO****CONSELHO MUNICIPAL DOS**
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**RESOLUÇÃO Nº 045 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Resultado Definitivo da análise dos projetos apresentados ao Edital de Chamamento Público 004/2023 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronei Fabriciano – FIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronei Fabriciano – CMDCA/CF, em assembleia extraordinária realizada no dia 31 de Maio de 2023, no uso de suas atribuições legais e fundamentados na Lei Federal Nº 8.069/90 e no Decreto Municipal nº 5922 de 07 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o projeto “CONECTANDO VIDAS” apresentado pela OSC, Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais – ADRA UAI 1, no valor de R\$123.000,00 (cento e vinte e três mil Reais).

Art. 2º - APROVAR o projeto “CONECTANDO VIDAS” apresentado pela OSC, Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais – ADRA UAI 2, no valor de R\$123.000,00 (cento e vinte e três mil Reais).

Art. 3º - APROVAR o projeto “ESPAÇO AQUARELA” apresentado pela Serviço de Acolhimento Familiar – SFA, no valor de R\$123.000,00 (cento e vinte e três mil Reais).

Art. 4º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Coronel Fabriciano/MG, 04 Setembro de 2023.


Pollyana Miranda Oliveira
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente - CMDCA/CF